



PRESIDENTE PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.853/97

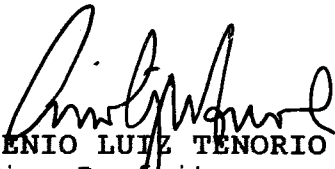
Revoga leis municipais que especifica.
Autor: Comissão do Código de Posturas.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ENIO LUIZ TENORIO PERRONE, VICE-PREFEITO, NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As Leis Municipais nºs 2105, de 09/06/80, 2695, de 25/10/88, 2305, de 29/02/84, 2922, de 14/03/90, 3573, de 18/03/93, 2368, de 03/12/84, 2972, de 29/06/90, 3759, de 10/09/93, 3051, de 19/12/90, 3052, de 19/12/90, 4391, de 12/11/96, 4488, de 19/03/97, 3932, de 14/04/94, 3983, de 08/07/94, 4362, de 14/05/96, 2479, de 28/05/86, 3953, de 13/05/94, 4522, de 15/05/97, 4549, de 02/06/97, 4350, de 16/04/96 e 2426, de 14/08/85, por serem de efeito transitório, já executadas, ficam revogadas a partir da presente data.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal"
em 17 de dezembro de 1997


ENIO LUIZ TENORIO PERRONE
Vice-Prefeito, em exercício

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE~~

Publicado em 30/12/97
Jornal: "O Imparcial"
H. Silva
SECAD/DSG.